



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

~~DIGITADO~~
CONTRATOS/PROAD/DPC

TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO Nº 010/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.531.343/0001-08, estabelecida na Rua Geroncio Thives, nº 196, sala 1, Bairro Barreiros, município de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88.117-290, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Israel Fontanella da Silva, CPF nº 006.663.769-48, firmam o presente **Termo de Aditivo ao Contrato nº 010/2012**, de acordo com o **Processo de Licitação nº 23080.043280/2011-64**, às disposições estabelecidas no **Pregão nº 252/2011** e nas cláusulas contratuais, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Retificação das Cláusulas Primeira e Segunda do Termo Aditivo 09 ao Contrato, relativas, respectivamente, à vigência e ao valor do Aditivo, com a inclusão de cláusula de Rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RETIFICAÇÕES

Na Cláusula Primeira do Termo Aditivo 09, **onde se lê:**

"Fica prorrogado o contrato em referência por **12 (doze) meses** a partir de 9 de janeiro de 2017 a 8 de janeiro de 2018."

Leia-se:

"Fica prorrogado o contrato em referência por **04 (quatro) meses** a partir de 9 de janeiro de 2017 a 8 de maio de 2017."

Na Cláusula Segunda do Termo Aditivo 09, **onde se lê:**

"A CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor de **R\$1.013.636,04 (um milhão, treze mil, seiscentos e trinta e seis reais e quatro centavos)**, a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 84.469,67** (oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos)."

Leia-se:

"A CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor de **R\$ 337.878,68 (trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos)** a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 84.469,67** (oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos)."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido antecipadamente caso o processo licitatório para uma nova contratação seja concluído durante a vigência deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas e permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Original.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

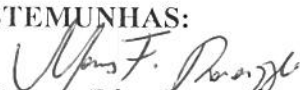
Florianópolis, 09 de dezembro de 2016.




CONTRATANTE
Jair Napoleão Filho
CPF: 342.374.379-49



CONTRATADA
Sr. Israel Fontanella da Silva
CPF: 006.663.769-48

TESTEMUNHAS:


Nome Marcos Felipe Ravazzoli
CPF 951.553.680-49



Nome Eduardo Gomes Curcio
CPF 006.755.419-99